



DECRETO Nº 112/2021

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que: "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"

CONSIDERANDO os dados atualizados do boletim epidemiológico do Município de Chapada, apresentando uma diminuição significativa dos casos;

DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 7º do Decreto 103/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em especial:

§ 1º Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

I – Permitido o funcionamento presencial, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local conforme alvará ou PPCI e música ao vivo até no máximo às 02 horas.

II – Mesas para no máximo 06 pessoas, com distanciamento de 1 metro entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados, com proibição de pista de dança e permanência de clientes em pé.



III – Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida.

§ 2º Prática de esportes:

I – Permitido o funcionamento de quadras e salões esportivos até as 22 horas;

II – Permitida a prática de esportes individuais e coletivos;

III - intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outros atletas ou times;

IV – Permitida a presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas e áreas comuns, com ocupação máxima de 25% autorizada no alvará ou PPCI, mas limitada em até 300 pessoas, com a orientação de distanciamento entre os torcedores e uso de máscaras, após a aferição da temperatura corporal por infravermelho ou equivalente.” (NR)

Art. 2º Altera o Art. 11 do Decreto 103/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização do Setor de Fiscalização Municipal e Vigilância Sanitária.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º do Decreto 103/2021.

Art. 4º As demais disposições vigentes do Decreto nº 103/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 02 de Agosto de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se